

**REGULAMENTO GERAL  
DAS COMPETIÇÕES**

**FUTEBOL  
PAULISTA  
2021**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS COMPETIÇÕES, TABELAS E CONTAGEM DE PONTOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS EQUIPES.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I - PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II - DISPOSIÇÕES MÉDICAS .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO III - DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO IV - DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO V - DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM.....</b>	<b>29</b>



# REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe sobre direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela FPF.

§ 1º - Fica estabelecido que as disposições previstas neste RGC, relativas ao público e ingressos para as partidas, somente se aplicarão quando, e se houver, partidas com presença de torcedores nas Competições, durante a vigência deste RGC.

§ 2º - Os Clubes se obrigam a cumprir os Protocolos de Operação de Jogos desenvolvidos para as Competições. O não cumprimento desta obrigação será considerada infração passível de sanção administrativa, nos termos do RGC, a ser apurada pelo DCO, sem prejuízo das sanções disciplinares, após encaminhamento à Justiça Desportiva.

§ 3º - O cumprimento dos Protocolos de Treinamentos e de Operação de Jogos, desenvolvidos para as Competições, pela FPF, em conjunto com o Comitê Médico da FPF e pelos médicos dos Clubes, a partir das recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos Órgãos Governamentais, Municipais e Estadual, é de responsabilidade integral das equipes participantes das Competições.

§ 4º - A equipe que causar a não realização de uma partida por descumprimento dos Protocolos de Treinamentos e de Operação de Jogos, a exemplo da falta de Atletas em condições de saúde para sua disputa, será punível com W.O., sem prejuízo de eventual sanção disciplinar, após oportuna apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

§ 5º - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia, este RGC, se necessário, poderá ser alterado, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.

**Art. 2º** - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;
- II. Normas da FIFA, CBF e FPF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Leis Federais, Estaduais e Municipais, além dos demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

## CAPÍTULO II

### Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

**Art. 3º** - Caberá ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da FPF:

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões.

**Art. 4º** - Os RECs de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas pela FPF serão publicados no site [www.fpf.org.br](http://www.fpf.org.br), nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas naqueles por serem específicas a cada competição.

**Art. 5º** - Além de obrigatoriamente disputar o Campeonato Paulista da Primeira Divisão (Séries A1, A2, A3) ou da Segunda Divisão, os Clubes que participarem dessas competições profissionais, deverão, necessariamente, participar de pelo menos mais uma Competição, à sua escolha, dentre as seguintes opções:

- I. Sub-20;
- II. Sub-17 e Sub-15;
- III. Sub-13 e Sub-11.

**Parágrafo Único** - O Clube que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo será punido com multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação nos termos do Estatuto, além das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

**Art. 6º** - Cada Clube filiado poderá ser representado por uma única equipe em cada série.

**Art. 7º** - Um mesmo grupo econômico poderá deter mais de uma entidade de prática desportiva, desde que ambas não participem da mesma competição, na mesma série ou divisão, em respeito ao princípio desportivo da integridade das competições.

**§1º** - Entende-se por grupo econômico entidades que, embora cada uma delas tenha personalidade jurídica própria, estejam sob a mesma direção, controle ou administração. O conceito de grupo econômico também se estende aos casos em que duas ou mais equipes são mantidas, geridas ou controladas, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física.

**§2º** - Os representantes legais das equipes pertencentes ao mesmo grupo econômico deverão encaminhar à FPF ofício conjuntamente assinado, indicando qual das equipes é a principal e qual é a secundária, estritamente para efeitos de regulamento e critérios-desportivos de acesso e descenso legalmente exigidos.

**§3º** - Nos casos em que as duas equipes do mesmo grupo econômico tenham o mesmo nome, a equipe secundária terá incluída a letra “B” em seu nome.

**§4º** - A equipe secundária deverá, sempre, figurar em série ou divisão inferior à sua respectiva equipe principal. A título exemplificativo, a equipe secundária nunca poderá ascender para a mesma série da equipe principal.

**§ 5º** - Caso uma equipe secundária tenha conquistado acesso para a série ou divisão em que permaneça a equipe principal, tal equipe secundária não ascenderá, e a próxima equipe mais bem colocada da série ou divisão que a equipe secundária esteja disputando, e que não obteve o acesso pelos critérios técnico-desportivos dispostos no REC, será promovido à divisão superior.

**§ 6º** - Caso haja acesso conquistado por uma equipe secundária para a série ou divisão em que a equipe principal fora rebaixada naquela mesma temporada, tal equipe secundária não ascenderá e será rebaixada para a série ou divisão inferior à que disputou. Neste caso, o próximo mais bem colocado de tal divisão inferior que não obteve o acesso será promovido à série ou divisão superior.

**§ 7º** - Em nenhum caso será permitida a permanência na série ou divisão superior de clube que tenha sido rebaixado. O descenso para a série ou divisão inferior sempre deverá ser cumprido pela equipe rebaixada, nos termos da legislação.

**§ 8º** - Este artigo se aplica igualmente aos casos em que o mesmo grupo econômico detenha mais de duas equipes, especialmente quanto a acesso e descenso das equipes principal, secundária, terciária e assim sucessivamente.

**Art. 8º** - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos regulamentares, normativos e legais.

**Art. 9º** - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao DCO, acompanhado do exigível pagamento.

**§1º** - Quando a solicitação se referir à alteração do local da partida, o Estádio indicado deverá estar devidamente aprovado pelo DIE. Tal solicitação deve estar acompanhada da expressa autorização do proprietário.

**§2º** - É vedado ao Clube mandante indicar o Estádio do clube visitante para a disputa da partida.

**Art. 10** - O Clube que desistir de participar de competição para qual esteja classificado e desportivamente apto para a disputa, ainda que anteriormente à realização do Conselho Técnico da referida competição, poderá sofrer sanções administrativas previstas no artigo 2º, Anexo I, deste RGC, sem prejuízo de oportuna apreciação da infração pela Justiça Desportiva.

**Art. 11** - O Clube que se licenciar da disputa de Competições nos termos do artigo 7º, (e), do Estatuto Social da FPF, independentemente da série/divisão que estiver disputando no momento da solicitação formal da licença, retornará às competições na 2ª Divisão do Campeonato Paulista ou então na série ou divisão que corresponderem à última série de acesso à categoria profissional no momento do retorno.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Equipes**

**Art. 12** - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada competição serão definidas nos respectivos RECs.

**§ 1º** - Os membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; do CREFITO para o fisioterapeuta; e documento oficial, para os demais profissionais.

**§ 2º** - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

**Art. 13** - O Clube deverá obter a formal e prévia autorização da FPF para a utilização de uniforme alternativo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data da partida em que se deseje utilizar referido uniforme.

**Parágrafo Único** - Caso o Clube, por qualquer motivo, desrespeite o prazo de autorização estabelecido pelo *caput* deste artigo, ou atue com uniforme alternativo sem a devida anuência formal da FPF, esse estará sujeito à multa administrativa prevista no artigo 2º do Anexo I do presente RGC.

**Art. 14** - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

**Art. 15** - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, este será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida**

**Art. 16** - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensão ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Falta de ambulância com respectivo médico e equipamento necessário para atendimento de emergência;
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

**§1º** - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

**§2º** - Uma partida paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter Seguimento, se cessada ou superada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

**§3º** - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a resolução dos problemas ensejadores da Paralisação da Partida. Na hipótese da causa da paralisação não ser cessada ou superada neste prazo o árbitro poderá determinar sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

**§4º** - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

**§5º** - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

**§6º** - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no §2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, o Clube será considerado perdedor por W.O.

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

**§7º** - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III, IV e VI do *caput* deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15h00, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

**§8º** - Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada às 15h00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

**§9º** - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa às 15h00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.



**§10** - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou encerrada antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

**§11** - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

**§12** - Em caso de mudança de Estádio para a realização da continuação ou da nova partida, os torcedores portadores de ingresso deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis do novo Estádio.

**§13** - Ao torcedor portador de ingresso de partida Adiada ou Suspensa sempre será garantido o direito de optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, caso opte por não comparecer à continuação ou à nova partida.

**§14** - Em caso de adiamento ou complementação da partida caberá ao Clube efetuar novamente os pagamentos dos profissionais designados pela FPF pelo trabalho realizado na data remarcada, além dos pagamentos já efetuados referentes à partida original.

**Art. 17** - Uma partida poderá ser adiada pela FPF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 2 (duas) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

**Art. 18** - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá Adiar, Suspender ou Encerrar Antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

**Art. 19** - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

**§1º** - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo REC, poderá ser completada no curso desta, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

**§2º** - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

**§3º** - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

**§4º** - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

**Art. 20** - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único** - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

**Art. 21** - Será de responsabilidade do Clube mandante, acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

**Art. 22** - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente ao DCO outro local que esteja devidamente aprovado pelo DIE para a realização de sua partida, em conformidade com o *caput* do artigo 24 deste RGC, com laudos vigentes, bem como, devida autorização do proprietário para o uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a punição, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

**§1º** - No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 70 (setenta) quilômetros do município de seu Estádio.

**§2º** - O DCO dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da Justiça Desportiva.

**§3º** - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

## CAPÍTULO V

### Dos Estádios, Infraestrutura e Segurança das Partidas

**Art. 23** - Previamente ao início das Competições, a FPF indicará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no *site* oficial, considerando o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 24** - Os Clubes, para participação e garantia do direito de acesso, deverão possuir no município de sua sede Estádio próprio, alugado ou por qualquer outra forma cedido com prioridade de uso, com a seguinte capacidade:

- I. Série A1 - acima de 10.000 (dez mil) lugares;
- II. Série A2 - acima de 8.000 (oito mil) lugares;
- III. Série A3 - acima de 6.000 (seis mil) lugares;
- IV. Segunda Divisão - acima de 4.000 (quatro mil) lugares;
- V. Competições Não Profissionais - capacidade mínima de acordo com as normas da FPF.

**§1º** - O Clube cujo Estádio não possua quantidade de lugares liberados em número igual ou superior à respectiva capacidade mínima definida nos incisos I a III do *caput* será autorizado a mandar suas partidas no referido Estádio por período não superior a 2 (dois) anos, desde que tenha as providências para adequação da capacidade mínima aprovadas pelo DIE.

**§2º** - As capacidades mínimas previstas nos incisos I a V do *caput* deverão ser atestadas pelo laudo de engenharia e a definição da quantidade de lugares liberados para receber torcedores caberá à Polícia Militar.

**§3º** - Caso entenda necessário, a FPF poderá contratar empresa de engenharia para atestar a real capacidade do Estádio.

**§4º** - Os Clubes deverão cumprir a obrigação prevista no *caput* e nos incisos I a V deste artigo até a data de realização do Conselho Técnico.

**§5º** - Quando os Estádios necessitarem de reforma, ampliação ou construção, o Clube deverá solicitar ao DIE que contrate uma empresa especializada para a emissão de laudo atestando a data de conclusão da obra. Com base neste laudo, o DIE aprovará ou reprovará o Estádio indicado pelo Clube.

**§6º** - Os Clubes que não atenderem a qualquer dos requisitos previstos no *caput*, no §1º e/ou no §2º deste artigo não poderão disputar a Competição da Divisão para a qual ascenderiam, e darão lugar ao Clube mais bem colocado da Divisão inferior, dentre aqueles que não haviam se classificado.

**§7º** - Na hipótese do §6º deste artigo, o Clube substituto deverá solicitar no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da realização do Conselho Técnico, vistoria por parte do DIE, a fim de comprovar o cumprimento da condição estipulada no *caput* deste artigo.

**§8º** - Caso o Clube venha ser excluído ou eliminado da Competição, com base neste artigo, deverá ser aplicada a penalidade prevista no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

**§9º** - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias.

**§10** - Somente será aprovado o uso de um mesmo Estádio por no máximo dois Clubes diferentes, seja qual for a Divisão, Categoria ou Competição que disputarem.

**§11** - Nas competições em que forem realizados procedimentos de exame de dopagem, o Clube mandante deverá fornecer estrutura mínima para que a realização do exame possa acontecer, de acordo com o quanto estabelecido pelo Anexo V e nos termos dos RECs.

**Art. 25** - No ano do acesso, o Clube deverá, obrigatoriamente, disputar suas partidas como mandante no município de sua sede, sob pena de perda das partidas por W.O.

**§1º** - Na hipótese de caso fortuito ou força maior, e desde que o Clube disponha de Laudo de Engenharia atestando capacidade de acordo com o *caput* do artigo 24 deste RGC, a FPF poderá liberar a disputa da primeira, segunda e terceira partidas do Clube como mandante em local diverso de sua sede.

**§2º** - A partir da quarta partida como mandante, o Clube deverá jogar, obrigatoriamente, no município de sua sede, sob pena de perda por W.O.

**Art. 26** - Compete ao DIE aprovar ou reprovar os Estádios que sediarão as Competições, exigindo a apresentação de laudos técnicos e relatórios de inspeção.

**§1º** - Os Clubes participantes da Primeira Divisão deverão entregar os laudos técnicos na FPF, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da respectiva Competição, ficando automaticamente reprovados os Estádios dos Clubes que descumprirem este prazo.

**§2º** - Os Clubes participantes da Segunda Divisão deverão entregar os laudos técnicos na FPF até o dia da realização do Conselho Técnico, sob pena de não participação na Competição.

**§3º** - Em caso de necessidade de atendimento às restrições de laudo apresentado nos prazos previstos nos §§ 1º ou 2º acima, o prazo mínimo improrrogável exigível para entrega à FPF de laudo aprovado será de 10 (dez) dias antes da realização da partida.

**§4º** - Não serão realizadas Partidas em Estádios reprovados, a qualquer tempo, pelo DIE, independentemente da existência de laudo aprovado.

**§5º** - Todos os Estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FPF, os membros da Justiça Desportiva, dirigentes do Clube visitante e os órgãos de Imprensa.

**Art. 27** - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos, bem como a conservação do Estádio em condições estruturais de uso, são obrigações exclusivas dos Clubes e seu descumprimento implicará a impossibilidade de utilização de seu Estádio, além das demais consequências previstas neste RGC.

**§1º** - Caso por qualquer motivo exigido neste RGC o Estádio não possa ser utilizado durante a competição, o Clube deverá indicar formalmente ao DCO, com 10 (dez) dias corridos de antecedência ao seu jogo um novo Estádio para receber suas partidas enquanto não cessada a causa da interdição, conforme determina o artigo 9º deste RGC.

**§2º** - O Estádio indicado pelo Clube deverá estar aprovado em conformidade com o *caput* do artigo 24 deste RGC, com Laudos vigentes e com a devida autorização do proprietário para o uso, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

**§3º** - Será permitido aos Clubes disputar suas partidas em Estádio indicado, fora de sua sede, na forma deste artigo, por período não superior a 2 (dois) anos.

**§4º** - Os Clubes se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada para o Estádio reprovado.

**§5º** - Na hipótese do parágrafo anterior, facultar-se-á ao torcedor optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, no mesmo local físico ou eletrônico de aquisição do bilhete.

**§6º** - A FPF não autorizará a realização de jogos com portões fechados, salvo por determinação da Justiça Desportiva e/ou decisões emanadas pelos órgãos judicantes da FIFA, TAS/CAS e pelas autoridades públicas.

**Art. 28** - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela FPF.

**Art. 29** - A FPF não acolherá pedido de mudança de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e da Tabela das Competições que o clube interessado participe durante o ano vigente.

**Art. 30** - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

**Art. 31** - Para viabilizar os procedimentos de organização e operação de jogo, os Clubes devem abrir o Estádio para o quadro de representantes da FPF no mínimo 4 horas antes da partida. Caso necessário, a FPF poderá solicitar a extensão deste prazo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Arbitragem**

**Art. 32** - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se a legislação, as normas e os regulamentos vigentes.

**Art. 33** - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

**§1º** - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Quarto árbitro;

- b) Árbitro assistente número 1 (um);
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

**§2º** - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

**§3º** - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

**Art. 34** - O árbitro preencherá e publicará a súmula eletrônica no site da FPF imediatamente após a partida e anotará no campo de ocorrências eventuais divergências informadas pelo Clube entre a pré-súmula entregue e a súmula finalizada.

**Parágrafo Único** - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da FPF, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida.

**Art. 35** - A FPF poderá fazer uso da tecnologia VAR em suas Competições.

**§1º** - O mau funcionamento da tecnologia VAR, causado por defeito mecânico, falha humana ou ainda por qualquer situação de caso fortuito ou força maior, não ensejará, em hipótese alguma, o adiamento, paralisação, suspensão ou anulação de uma partida.

**§2º** - Fica estabelecido que nas Competições em que a tecnologia VAR for utilizada, caberá ao Clube mandante disponibilizar sala ou local adequado para a operação do sistema.

**§3º** - Caso o local destinado à tecnologia VAR não atenda aos requisitos necessários, o Clube terá seu jogo marcado em outro Estádio definido pelo DCO, sem prejuízo de imputação de sanção administrativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Infrações e suas Penalidades**

**Art. 36** - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela Justiça Desportiva, na forma da Lei e do CBJD.

**Art. 37** - As infrações de natureza regulamentar serão processadas e julgadas na forma do Anexo I do RGC.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 38** - Caberá ao DCO expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

**Art. 39** - A FPF poderá proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

**Art. 40** - O atleta ou membro da comissão expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da Justiça Desportiva.

**§1º** - Ocorrendo suspensão por partidas pela Justiça Desportiva, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

**§2º** - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

**§3º** - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

**§4º** - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro comissão técnica for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

**Art. 41** - O atleta ou o membro da comissão técnica sancionado com a suspensão de sua função, não poderá acessar o vestiário, o túnel, o banco de reservas ou qualquer outra área de acesso exclusivo antes ou durante a partida, não podendo comunicar-se ou dar instruções, direta ou indiretamente, com sua equipe.

**Art. 42** - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas ou membros da comissão técnica é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 43** - A FPF publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resoluções da Presidência, normas sobre *fair play* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando ao saneamento fiscal e financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

**Parágrafo Único** - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

**Art. 44** - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 59.2 e 59.3 do Estatuto da FIFA.

**§1º** - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

**§2º** - Os Clubes participantes das Competições da FPF se obrigam e se comprometem a renunciar qualquer benefício eventualmente obtido por meio do uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais movidos por terceiros em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPF ou das suas Competições.

**Art. 45** - Os Clubes participantes das Competições se comprometem a dirimir as demandas de natureza patrimonial na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol.

**§1º** - Os Clubes se comprometem a divulgar aos seus dirigentes, funcionários e torcedores a Cartilha de Integridade da FPF e permitir a realização de campanhas de combate aos problemas mencionados no *caput* em suas sedes, Estádios ou centros de treinamento.

**§2º** - É expressamente vedado a todos aqueles que direta ou indiretamente possam exercer influência no resultado das partidas, realizar apostas em si mesmo ou em partida de futebol, bem como compartilhar informação privilegiada ou assegurar que ocorra evento específico durante partida, que possam acarretar obtenção de ganho financeiro e/ou ser utilizados para fins de aposta.



**§3º** - Sem prejuízo da tipificação criminal e do quanto previsto no CBJD, em sintonia com o artigo 18 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com o Código de Ética da FPF, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à FPF, que tente influenciar no resultado das partidas ou que se mantenha omissa face à tentativa de manipulação, estará também sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 8º do Anexo I deste RGC.

**Art. 46** - A suspensão e/ou cancelamento de Competição por motivo de declaração de calamidade pública pelas autoridades públicas municipal, estadual ou federal, ou por outro meio de determinação governamental, será decidida em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, por maioria simples.

**Art. 47** - Após a suspensão prevista no artigo 46 deste RGC, a adequação de datas, a alteração de locais das partidas, bem como a elaboração de protocolos e a realização de todos os atos e procedimentos necessários ao retorno da Competição, desde que autorizado pelo Poder Público competente, serão deliberadas em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, que decidirá por maioria simples.

**Art. 48** - Integram este RGC os seguintes anexos:

Anexo I - Procedimentos e Penalidades Administrativas;

Anexo II - Disposições Médicas;

Anexo III - Disposições Comerciais e de Marketing;

Anexo IV - Do Registro, Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas; e

Anexo V - Da Política Antidopagem

**Art. 49** - Este RGC, aprovado em 23 de dezembro de 2020 em reunião do Conselho de Administração da FPF, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cristina Abreu  
Departamento de Competições  
Federação Paulista de Futebol

## GLOSSÁRIO

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

**Adiamento de Partida** - a determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

**BID** – Boletim Informativo Diário da CBF;

**Categoria** - separação de dos atletas participantes;

**Condição de Jogo** - capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela FPF em seu sistema, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pelo Clube através do sistema intranet da FPF, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis.

**CBF** - Confederação Brasileira de Futebol;

**Clubes** - entidades de prática desportiva constituídas na forma da Lei, equipe, time, empresa desportiva;

**Competições** - torneios, campeonatos e disputas organizadas e coordenadas pela FPF, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;

**Competições Profissionais** - aquelas promovidas para obter renda e disputadas por atletas profissionais, cuja remuneração decorra de Contrato Especial de Trabalho Desportivo.

**Conselho Técnico** - órgão colegiado e representativo formado pelos Clubes disputantes de cada uma das Competições, ao qual caberá deliberar e aprovar os RECs;

**DCO** - Departamento de Competições da FPF;

**DIE** - Departamento de Infraestrutura de Estádios da FPF;

**Divisão** - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

**Encerramento Antecipado de Partida** - a decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

**FAAP** – Federação das Associações de Atletas Profissionais

**FIFA** - *Fédération Internationale de Football Association*;

**FPF** - Federação Paulista de Futebol;

**Inscrição** - ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição através do sistema intranet da FPF.

**IFAB** - *International Football Association Board*;

**JD** - Justiça Desportiva;

**Não Realização de Partida** - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

**Paralisação de Partida** - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

**Registro** - validação pela FPF, em seu sistema, do Atleta cuja documentação completa for protocolada pelo Clube, cumpridos todos os requisitos exigidos;

**RGC** - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela FPF;

**RECs** - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela FPF;

**Série** - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

**Suspensão de Partida** - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

**TJD** - Tribunal de Justiça Desportiva;

**VAR** – Video Assistant Referee – árbitro de vídeo

**W.O.** - imposição da perda da partida pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.



## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 1º** - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão analisadas pelo DCO.

**Art. 2º** - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela FPF, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III. Suspensão por prazo determinado ou enquanto perdurar a infração;
- IV. Proibição de registrar Contrato Especial de Trabalho Desportivo de seus atletas.

**Art. 3º** - O Clube poderá apresentar recurso à Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da “Comunicação de Imposição de Multa Administrativa”, ou efetuar o pagamento do boleto, que terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As decisões da Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, que deverão ser proferidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, têm caráter definitivo e irrecorrível.

**Art. 5º** - Na ocorrência de tumultos, de agressão, ou ofensas, físicas ou verbais, ao quadro de arbitragem, representantes da FPF, autoridades, ou qualquer pessoa envolvida na partida, além de qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes ou funcionários, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela FPF:

- I. Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II. Reprovação do Estádio;
- III. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- IV. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

**§1º** - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

**§2º** - A equipe que não se apresentar em campo até 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

**§3º** - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação dela, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

**§4º** - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

**§5º** - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

**§6º** - Cada equipe deverá perfilar seus jogadores até 6 (seis) minutos antes do início da partida para a execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

**Art. 7º** - Cada Clube, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência ao horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores a um dos integrantes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD. A referida escalação deverá ser preenchida através do sistema “on-line” [portaldoclube.fpf.org.br](http://portaldoclube.fpf.org.br) (pré-súmula).

**Art. 8º** - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, doping e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- III. Suspensão por partida;
- IV. Suspensão por prazo;
- V. Proibição de exercer qualquer atividade junto à FPF por tempo indeterminado.

**§ 1º** - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena das mesmas sanções previstas neste artigo.

**§ 2º** - As infrações elencadas no *caput* autorizam a FPF a suspender preventivamente o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento pela Justiça Desportiva ou da Comissão de Ética da FPF.

**§3º** - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à Justiça Desportiva e às autoridades competentes.

**§4º** - Os Clubes se comprometem a divulgar aos seus dirigentes, funcionários e torcedores a Cartilha de Integridade da FPF e permitir a realização de campanhas de combate aos problemas mencionados no *caput* em suas sedes, Estádios ou centros de treinamento.

**§ 5º** - É vedado aos atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, membros de equipe de arbitragem, e a todos aqueles que possam influenciar, direta ou indiretamente, no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I - Apostar em si mesmo, em seu adversário ou em partida de futebol;

II - Incentivar ou orientar qualquer pessoa a apostar em partida de futebol em que atue ou na qual possa influenciar escalação ou resultado;

III - Compartilhar informação da qual tenha acesso em decorrência de sua função ou assegurar a ocorrência de determinado acontecimento durante partida, que possam ser objeto de aposta ou visando obter para si ou para outrem vantagem indevida;

IV - Participar de transações econômicas que possam gerar descrédito para si mesmo, para a competição ou para o futebol;

V - Não realizar a imediata comunicação à agremiação ao qual estiver vinculado, à FPF, à JD, à autoridade policial ou judiciária, a respeito de qualquer tentativa de aliciamento para manipulação de uma partida de futebol.

**§6º** - Sem prejuízo da tipificação criminal e do quanto previsto no CBJD, em sintonia com o art. 18 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com o Código de Ética da FPF, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à FPF, que tente influenciar no resultado das partidas ou que se mantenha omissa face à tentativa de manipulação, estará também sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo.

**Art. 9º** - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições e a difundir a mensagem de igualdade e respeito a todos, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate ao racismo, à homofobia e outras formas de ofensas discriminatórias graves.

**Art. 10** - As ofensas propaladas contra a honra, dignidade ou decoro de um indivíduo, consistentes na utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão por partida;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- IV. Proibição de exercer qualquer atividade junto à FPF por tempo indeterminado.

**§1º** - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput* ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena de aplicação das mesmas sanções previstas neste artigo.

**§ 2º** - As infrações tipificadas neste dispositivo autorizam a FPF a suspender preventivamente o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento pela Justiça Desportiva ou pela Comissão de Ética da FPF.

**§3º** - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à Justiça Desportiva e às autoridades competentes.

## ANEXO II

### DISPOSIÇÕES MÉDICAS

**Art. 1º** - O Comitê Médico da FPF sugere a realização, ao menos, dos seguintes exames na avaliação pré-competição dos atletas:

a. Exames laboratoriais: Hemograma completo, Coagulograma, Tipagem Sanguínea, Ureia, Creatinina, Glicemia de jejum, TGO, TGP, Sódio, Potássio, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ferritina, TSH, Sorologia para Chagas, Hepatite B, VDRL e HIV (estes dois últimos com autorização expressa do atleta);

b. Teste Ergométrico e ECG de Repouso.

**Art. 2º** - Nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

**§1º** - Para efeitos deste artigo, disputa a partida o atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer dela.

**§2º** - O disposto neste artigo não se aplica à Copa São Paulo de Futebol Júnior e equivalentes, partidas adiadas, conclusão de disputa de partidas Suspensas e de partidas de desempate de Competições.

**§3º** - Em situações excepcionais, o DCO poderá analisar e autorizar a solicitação dos Clubes, com o respectivo Laudo Médico atestando as condições para a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

**Art. 3º** - Todo Clube deverá ter um médico responsável que, por meio do Departamento Médico do Clube ou convênio, esteja capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos pré-competição, que atestem a capacidade clínica dos atletas para o exercício de suas atividades esportivas.

**Art. 4º** - Os Clubes participantes do Campeonato Paulista da Primeira Divisão - Séries A1, A2 e A3, por meio de seus respectivos Departamentos Médicos, devem preencher os questionários de mapeamento de lesões enviados digitalmente pelo Comitê Médico da FPF.



## ANEXO III

### DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING

**Art. 1º** - Os Clubes participantes das competições cedem com exclusividade à FPF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação e recebimento direto de quaisquer valores vinculados aos direitos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Os direitos de negociação consistem na prerrogativa exclusiva da FPF de prestar serviços em favor dos Clubes e compreende a negociação e recebimento dos respectivos valores, por expressa autorização destes, dos seguintes direitos cedidos pelos Clubes:

- I. Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema *pay-per-view*, *internet*, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições.
- II. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do Estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);
- III. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;
- IV. Direitos sobre a publicidade nas placas de substituição/acréscimos;
- V. Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;
- VI. Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de *marketing* ou de *merchandising* relacionados às Competições.

**Art. 2º** - A FPF poderá negociar e ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, os direitos a ela cedidos.

**Art. 3º** - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, inclusive na colocação de túneis, deverão obter formal autorização da FPF e respeitar os protocolos correspondentes.

**§1º** - As ações referidas no caput, assim como a exposição da marca de patrocinadores e parceiros deverão respeitar as normas, regulamentos, legislação em vigor, visando preservar a Competição e os Clubes, bem como os interesses dos patrocinadores, parceiros, torcedores, consumidores e espectadores.

**§2º** - Não é permitida qualquer ação ou propaganda que possa ser considerada enganosa, abusiva, que contenha conteúdo identificado como impróprio ou que possa implicar em prejuízo à imagem da competição, levando-se em consideração ainda, a vulnerabilidade de torcedores, consumidores e demais espectadores, suas respectivas faixas etárias, a razoabilidade, a proporcionalidade e a boa fé.

**Art. 4º** - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da FPF para quantidade superior.

**Art. 5º** - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

**Art. 6º** - O pedido de autorização formal previsto nos artigos acima deverá ser feito com pelo menos 02 (dois) dia úteis de antecedência à data de realização da partida.

**Art. 7º** - Não será admitida no entorno do campo de jogo, a entrada de pessoas não autorizadas pela FPF, exceto para cumprir seus protocolos.

**Art. 8º** - Não será permitida a entrada de qualquer profissional de imprensa no campo de jogo (dentro das “quatro linhas”), exceto para cumprir protocolos da FPF.

**Art. 9º** - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

**Art. 10** - O Clube será responsável pela logística e manutenção das placas de publicidade estática e/ou eletrônica, quando mandante da partida em qualquer Estádio, exceto quando houver orientação contrária do Departamento de Marketing da FPF.

**Parágrafo Único** - A FPF poderá solicitar o reembolso das despesas referentes a logística e manutenção de placas aos Clubes que incorrerem no descumprimento deste artigo.

## ANEXO IV

### DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

**Art. 1º** - Somente poderão participar das Competições atletas que forem previamente registrados e inscritos, quando for o caso, por seu Clube, junto ao Departamento de Registro da FPF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

**Art. 2º** - O Contrato Especial de Trabalho Desportivo ou vínculo não profissional deverá ser encaminhado à FPF pelo Clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela FPF. Após análise da regularidade, a documentação será encaminhada à CBF, pelo Sistema de Registro, para publicação no BID da CBF e sítio eletrônico da FPF.

**Parágrafo Único** - O atleta inscrito que tiver seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo terminado durante a competição e após o final do prazo de inscrição, retomará a condição de jogo a partir da renovação de seu contrato e cumprimento dos requisitos do *caput* em até 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - O Contrato Especial de Trabalho Desportivo padrão deve conter o nome do atleta e do clube, os respectivos números de inscrição, dados da CTPS e CPF do atleta, além do período de vigência contratual, remuneração, cláusulas indenizatória e compensatória desportivas, pactuadas nas hipóteses de transferência nacional e internacional, e cláusulas extras, se houver, nos termos das normas da FIFA e da Lei.

**Art. 4º** - O Contrato Especial de Trabalho Desportivo deve ser obrigatoriamente assinado de próprio punho pelo atleta.

**Art. 5º** - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário somente serão processados após confirmação, pela CBF e FAAP, do respectivo pagamento.

**Art. 6º** - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

**Art. 7º** - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, entretanto a condição de jogo ocorrerá apenas se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.

**Art. 8º** - É exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

**Art. 9º** - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

**Art. 10** - O atleta ou o membro da comissão técnica suspenso por partidas pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela FPF.

**Parágrafo Único** - Nenhuma punição decorrente de infração praticada em Competição Profissional será cumprida em Competição Não Profissional.

**Art. 11** - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

**Art. 12** - A inclusão de atletas ou de membro da comissão técnica em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

**Art. 13** - Não serão permitidos novos registros de atletas por Clubes inativos ou licenciados.

**Art. 14** - Os Clubes deverão encaminhar à FPF os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.

**Art. 15** - É vedado o acesso aos sistemas de registro de atletas e demais procedimentos de competições para clubes que não integrem o quadro de participantes das competições organizadas e promovidas pela FPF. Clubes que não integrem séries ou divisões de competições, sejam profissionais ou de base, não terão acesso aos sistemas de registros de atletas.

## ANEXO V

### DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM

**Art. 1º** - Com o objetivo de implantar ações mais amplas e profundas, visando prevenir a prática de doping no futebol, a FPF estabelece e regulamenta neste Anexo seu Programa Antidopagem, o qual consiste em plano de ação que busca um futebol limpo, sem colocar em risco a igualdade das competições, a saúde dos atletas e a ética no esporte, reconhecendo expressamente, através da aceitação e implementação harmonizada de regras antidoping, o Código Mundial Antidopagem, o Código Brasileiro Antidopagem, bem como o Regulamento Antidopagem da FIFA.

**Art. 2º** - O Programa Antidopagem da FPF será aplicado e terá abrangência aos Clubes, Atletas, *staff* dos Atletas e Oficiais de Controle de Doping, em toda e qualquer partida de competição em que for obrigatória a realização de exame de dopagem.

**Art. 3º** - A Política Antidopagem, como um todo, respeitará o sigilo profissional na medida da necessidade para garantir a preservação da intimidade dos atletas sujeitos ao exame antidopagem.

**Art. 4º** - Para a devida realização do exame de dopagem, os Clubes devem providenciar uma área mínima que contenha Sala de Espera, Sala de Trabalho e Toalete, sem prejuízo do disposto nos RECs.

**Art. 5º** - A área mínima mencionada no artigo 4º supra, deve se encontrar próxima aos vestiários das equipes, ser privativa e protegida, com a finalidade de proporcionar segurança aos envolvidos no exame de dopagem, além de garantir espaço suficiente para saída de pessoas em maca e obrigatoriamente ter acesso direto do campo de jogo, sendo vedada a presença de público e imprensa neste local, além da estrutura mínima abaixo:

- I. Cadeiras fortes e seguras, destinadas aos atletas e seus acompanhantes na Sala de Espera;
- II. Mesa de escritório;
- III. Refrigerador/freezer para acondicionamento das bebidas destinadas a hidratação dos atletas na Sala de Espera;
- IV. Recipientes com sabonete, papel toalha e papel higiênico destinados à higiene das mãos;
- V. Sistema de ventilação da Sala de Controle de Doping do tipo ventilador ou ar-condicionado;
- VI. Espelho instalado junto ao sanitário, em posicionamento adequado para a visualização direta do atleta fornecendo material (urina) evitando e promovendo o menor constrangimento possível para o atleta;
- VII. Iluminação adequada à atividade de exame de dopagem, bem como sistema de iluminação de emergência;
- VIII. Armários e bancos, pia com espelho e chuveiro com água quente.